



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 1.057/2021

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Segunda Câmara realizada em 30/07/2020, nos termos do acórdão de fls. 487/506-v, publicado no "DOC" de 07/08/2020, constante dos autos nº **958.252** – Representação, referente à **Câmara Municipal de Rio Acima**, determinou a aplicação de **multa**, ao Sr. **Ivanildo Adriano da Rocha**, CPF: 032.268.316-58, Presidente da Câmara, na época, com endereço na Rua Três, n. 137, Jatobá, Rio Acima, MG, CEP: 34.300-000, no valor histórico de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em razão das irregularidades constatadas no Processo Licitatório n. 18, referente ao Pregão Presencial n. 01/2014, deflagrado pela Câmara Municipal de Rio Acima, MG, tais como: 1) incompletude do detalhamento dos custos da licitação; 2) planilha orçamentária do edital sem apresentação detalhada do BDI utilizado para a composição dos custos e de encargos sociais, aliada a não exigência de que as licitantes detalhassem o BDI nas propostas; 3) exclusão de licitante em razão da inexistência de reconhecimento de firma da assinatura do procurador e da realização de visita sem a presença do engenheiro civil de tal sociedade; 4) ausência de cronograma físico-financeiro e 5) antecipação de avaliação da capacidade técnico-operacional para a fase de análise de propostas técnicas e sessão de lances, sendo de R\$1.000,00 (mil reais), para cada uma das irregularidades. Certificamos, ainda, que o valor histórico, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$5.426,16** (cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 01118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 30 do mês de abril de 2021. E eu, Wagner Roberto Barbosa, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 1.057/2021
PROCESSO: 958.252
EXERCÍCIO: 2015
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ACIMA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 30/07/2020
PUBLICAÇÃO: DOC de 07/08/2020
TRÂNSITO EM JULGADO: 16/10/2020
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 10/01/2021
RESPONSÁVEL: IVANILDO ADRIANO DA ROCHA
CPF: 032.268.316-58

Multa

Multa aplicada em razão das irregularidades constatadas no Processo Licitatório n. 18, referente ao Pregão Presencial n. 01/2014, deflagrado pela Câmara Municipal de Rio Acima, MG, tais como: 1) incompletude do detalhamento dos custos da licitação; 2) planilha orçamentária do edital sem apresentação detalhada do BDI utilizado para a composição dos custos e de encargos sociais, aliada a não exigência de que as licitantes detalhassem o BDI nas propostas; 3) exclusão de licitante em razão da inexistência de reconhecimento de firma da assinatura do procurador e da realização de visita sem a presença do engenheiro civil de tal sociedade; 4) ausência de cronograma físico-financeiro e 5) antecipação de avaliação da capacidade técnico-operacional para a fase de análise de propostas técnicas e sessão de lances, sendo de R\$1.000,00 (mil reais), para cada uma das irregularidades.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
10/2020	R\$ 5.000,00	1,0536249	R\$ 5.268,12
Valor devido:			R\$ 5.268,12

Valor histórico total devido: R\$ 5.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 5.268,12

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/04/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>
3,0 %	R\$ 158,04

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 5.426,16

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **11/01/2021**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.

Data de Geração do Relatório: 30/04/2021